



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a Resolução nº 067, de 07 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza a atividade dos docentes das Carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e do Magistério do Ensino Superior - ES do IFRS, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, Lei 12.772/2012, na Lei 11.784/2008, no Decreto 94.664/1987, no Decreto 9.235/2017, no Decreto 1.590/1995, na Portaria 475/1987 do Ministério da Educação, na Portaria SETEC/MEC nº 554/2013 e Portaria SETEC/MEC nº 983/2020.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este regulamento objetiva:

- I - Estimular e valorizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a produção científica, tecnológica e cultural;
- II - Assegurar a qualidade de cursos, projetos e programas do IFRS;
- III - Estabelecer referenciais que possibilitem equilibrar a distribuição das atividades docentes nas diversas unidades do IFRS, respeitadas as suas especificidades;
- IV - Fornecer subsídios à tomada de decisão em processos internos;
- V - Contribuir para a efetivação do perfil institucional previsto na lei de criação dos Institutos Federais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional gratificadas ou não.

Art. 4º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

Art. 5º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição e/ou Instituições de ensino conveniadas pelo IFRS, em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, tais como:

I - aulas em componentes curriculares de cursos de todos os níveis, modalidades e formas, presenciais ou a distância, ofertados pelo IFRS com efetiva participação de alunos matriculados;
II - preparação, elaboração e manutenção de material didático e de apoio ao ensino, incluindo cursos massivos EaD (MOOC), atendimento e acompanhamento ao aluno, elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III - coordenação de Programa e Projeto de ensino registrados e aprovados para execução nos sistemas institucionais vigentes;

IV - participação em programas e projetos de ensino, os quais deverão estar registrados em sistema (s) institucional (is) vigente (s), conforme a regulamentação expedida pela Pró-Reitoria de Ensino;

V - orientação e co-orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação e co-orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

VI - participação em reuniões de colegiado de curso, núcleo docente estruturante, conselhos de classe;

VII - mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

§ 1º Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento no semestre letivo anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.

§ 2º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

§ 3º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades de ensino.

§ 4º Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, previsto nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo IFRS, regulares ou não, incluindo cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e cursos de Extensão.

§ 5º As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e/ou Matriz Curricular.

§ 6º Será considerada preparação didática o planejamento, inclusive de Estudos Individualizados dedicados aos estudantes com necessidades educacionais específicas, a elaboração de material



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

de ensino, preparação das aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação, registro acadêmico e demais atividades relacionadas, podendo ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente.

§ 7º O atendimento ao aluno de cursos presenciais é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente, correspondendo, pelo menos, a 4 horas semanais. O atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, nas dependências do campus, ou de forma virtual, por meios digitais.

§ 8º Entende-se por orientação e co-orientação de alunos as atividades de orientação e co-orientação de estágio curricular, de trabalho de conclusão de curso (TCC), de monografia, de dissertação e de tese dos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFRS ou alunos de outras instituições desde que pertencentes às ações conveniadas reconhecidas pelo IFRS.

Art. 7º A prioridade de distribuição da carga horária docente deve ser dada às atividades de sala de aula em todos os níveis, modalidades e formas de ensino regularmente ofertados pela instituição.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º Atividades de pesquisa são aquelas que o docente realiza individualmente, em Grupo de Pesquisa, em Periódicos Técnicos e/ou Científicos do IFRS, em Programas de Pós-Graduação ofertados pelo IFRS, em Habitats de Inovação e/ou Empreendedorismo, por meio de projetos de pesquisa e inovação com ou sem parcerias de outras instituições públicas ou privadas, cadastrado e aprovado em sistema (s) institucional (is) vigente (s).

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando a produção de conhecimento, desenvolvimento científico, tecnológico, social, ambiental, cultural, o empreendedorismo e/ou a inovação.

Art. 9º As atividades de pesquisa, conforme regulamentação expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS, envolvem, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas da sociedade, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras organizações de natureza privada ou pública.

Art. 10 Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - o docente deverá estar com o currículo atualizado semestralmente na plataforma Lattes do CNPq;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II - os projetos de pesquisa deverão estar registrados em sistema (s) institucional (is) vigente (s), conforme a regulamentação expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS;

III - a carga horária docente destinada às atividades de pesquisa deverá estar descrita no projeto de pesquisa cadastrado e aprovado em sistema (s) institucional (is) vigente (s).

Parágrafo único. No caso de editores-chefe e membros de conselhos editoriais vinculados a Periódicos Técnicos e/ou Científicos do IFRS, pela natureza do trabalho realizado no OJS (*Open Journal Systems*), tanto a comprovação da atividade de pesquisa (por Portaria do Reitor), quanto a previsão de carga horária a ela vinculada não requerem projeto registrado em sistema (s) institucional (is) vigente (s).

Art. 11 O sistema institucional de cadastramento dos projetos de pesquisa deverá viabilizar o acesso público às informações básicas relativas aos projetos aprovados, para informar o edital, o título, o autor, a duração e o orçamento do projeto.

Art. 12 Para fins de elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT), serão consideradas atividades de pesquisa:

I - coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado e aprovado para execução nos sistemas institucionais vigentes;

II - participação em projeto de pesquisa e inovação registrado e aprovado para execução nos sistemas institucionais vigentes;

III - liderança de grupo de pesquisa certificado pelo IFRS;

IV - participação em grupo de pesquisa certificado pelo IFRS;

V - organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à pós-graduação;

VI - coordenação e participação como membro da Comissão de Apoio Técnico de habitat de inovação e/ou empreendedorismo do IFRS;

VII - participação em conselho editorial de Periódicos Técnicos e/ou Científicos do IFRS.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13 Atividades de extensão consistem na prática acadêmica que interliga a própria Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades desenvolvidas nas dimensões definidas na Política de Extensão da Instituição e executadas na forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos ou Prestação de Serviços.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 14 Para os fins de alocação da carga horária do docente destinada às atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I - as ações de extensão deverão estar registradas e aprovadas no sistema institucional vigente, conforme regulamentação expedida pela Pró-Reitoria de Extensão do IFRS;
- II - a carga horária docente destinada às ações de extensão deverá estar descrita no projeto de extensão cadastrado e aprovado no sistema institucional vigente, conforme regulamentação expedida pela Pró-Reitoria de Extensão do IFRS.

Art. 15 Para fins de elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas atividades de extensão:

- I - coordenação de ação de extensão registrada e aprovada para execução nos sistemas institucionais vigentes;
- II - participação em ação de extensão registrada e aprovada para execução nos sistemas institucionais vigentes;
- III - organização de eventos ligados à extensão.

Art. 16 O sistema institucional de cadastramento das ações de extensão deverá viabilizar o acesso público às informações básicas relativas aos projetos aprovados, para informar o edital, o título, o autor, a duração e o orçamento da ação.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17 As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgãos do governo federal.

§ 1º As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

§ 2º As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

§ 3º As atividades de gestão e representação institucional correspondem à participação de docentes em diretorias, coordenadorias, órgãos colegiados, núcleos, comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho, representação em conselhos estaduais e municipais, em entidades da sociedade civil organizada e nas associações e representações de classe, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 18 A carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou
- II - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 19 A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no Capítulo III, respeitados os limites fixados neste regulamento.

Art. 20 A composição de carga horária de aulas deverá observar os seguintes limites:

- I - mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, para os docentes em regime de tempo integral;
- II - máximo de 16 (dezesseis) horas semanais, para os docentes em regime de tempo integral;
- III - mínimo de 10 (dez) horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial;
- IV - máximo de 12 (doze) horas semanais, para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º Excetuam-se as ressalvas constantes no Art. 26 e no Anexo desta Resolução referente ao Regulamento Específico de Redução da Carga Horária em Sala de Aula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

§ 2º Nos casos de projetos integradores, ou quando o componente curricular tiver um ou mais professores adicionais, a carga horária total do componente curricular poderá, para efeitos de registro nos Planos Individuais de Trabalho, ser dividida de acordo com a participação dos diferentes docentes ou registrada em proporções maiores ou até na totalidade por cada um dos docentes participantes, mediante justificativa e após avaliação e aprovação por parte da coordenação de ensino, considerando o previsto no PPC do curso.

§ 3º Os docentes que ministrarem componentes curriculares em cursos de um *campus* distinto ao seu, farão jus à contabilização nos seus Planos Individuais de Trabalho da carga horária semanal ministrada, bem como da carga horária necessária ao planejamento da disciplina.

Art. 21 A carga horária dedicada à preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas, previstas no art. 6º, inciso II, será de uma hora para cada hora de aula prevista no art. 20, respeitando-se:

- I - o mínimo de 4 (quatro) horas e o máximo de 6 (seis) horas de atendimento ao aluno;
- II - o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 12 (doze) horas de preparação didática, para docentes em regime de tempo integral;
- III - o mínimo de 4 (quatro) horas e o máximo de 8 (oito) horas de preparação didática, para os docentes em regime de tempo parcial;
- IV - o mínimo de 2 (duas) horas para reuniões pedagógicas.

Art. 22 No caso de o docente não alcançar o mínimo de carga horária de aulas ou do total do regime de trabalho, ele deverá complementar sua carga horária de atividades de ensino com uma ou mais das seguintes formas:

- I - atuar em disciplinas afins ou que o docente tenha formação para tal;
- II - elaborar cursos EaD massivos (MOOC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - ministrar aulas em cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC e cursos de Extensão;
IV - disponibilizar horários de atendimento para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

§ 1º Ficará a critério das Coordenações e Direção de Ensino o acompanhamento e a distribuição das atividades supracitadas dos docentes enquadrados na situação descrita no *caput*, garantindo-lhes a possibilidade de alcançar a carga horária mínima.

§ 2º Para fins de cômputo de carga horária mínima em sala de aula, poderá ser considerada a média entre dois semestres letivos consecutivos.

§ 3º O docente poderá usar até 6 (seis) horas semanais do total do regime de trabalho para Capacitação, a qual deverá ser aprovada pela área e ser de interesse da instituição, respeitadas as demais atividades previstas no *caput* dos artigos 20 e 21 desta norma, devendo ser devidamente comprovada a frequência ao final de cada semestre ou ano letivo.

Art. 23 As atividades de ensino remoto ou de Educação a Distância (EaD), observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso ou plano equivalente, serão computadas da seguinte forma:

I- o professor conteudista deverá alocar o quantitativo de carga horária correspondente ao componente curricular para o qual está preparando o material e atividades, no semestre letivo anterior a primeira oferta do componente curricular;

II - o professor formador deverá alocar a carga horária correspondente ao componente curricular ao qual está lecionando;

III - quando o componente curricular tiver um ou mais professores adicionais, a carga horária total do componente curricular poderá, para efeitos de registro nos Planos Individuais de Trabalho, ser dividida de acordo com a participação dos diferentes docentes ou registrada em proporções maiores ou até na totalidade por cada um dos docentes participantes, mediante justificativa e após avaliação e aprovação por parte da coordenação de ensino, considerando o previsto no PPC do curso;

IV - o tutor presencial deverá alocar 4 (quatro) horas para cada 100 (cem) estudantes assistidos no polo, independente do semestre em que o estudante está matriculado.

Art. 24 Poderão ser dispensados totalmente do cumprimento das cargas horárias em sala de aula, previstas no art. 20, os docentes que tiverem sua função suprida por um professor substituto.

Art. 25 Docentes que se enquadrem nas situações previstas do Art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/90, alterado pela Lei 13.370/16, terão sua carga horária de sala de aula reduzida ao mínimo de 10 (dez) horas e ao máximo de 12 (doze) horas.

Art. 26 Poderão ser dispensados total ou parcialmente, conforme regulamento específico, do cumprimento das cargas horárias em sala de aula previstas no Art. 20:

I - os docentes em processo de capacitação ou qualificação;

II - os docentes responsáveis por programas e/ou projetos institucionais;

III - os docentes ocupantes de cargos e funções comissionados;

IV – os docentes ocupantes de cargos de coordenação de cursos regulares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

V - os docentes que atuam como editores-chefes dos Periódicos Técnicos e/ou Científicos do FRS;
VI - os docentes que ultrapassarem os números de turmas e de alunos previstos na organização didática.

Parágrafo único. Os limites da redução prevista no *caput* do artigo estão especificados no Anexo desta Resolução em Regulamento Específico de Redução da Carga Horária em Sala de Aula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO IX

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

Art. 27 O Plano Individual de Trabalho (PIT) é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do IFRS, servindo como instrumento de divulgação e acompanhamento do trabalho do docente.

Art. 28 O PIT apresentará as atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão, de capacitação e de gestão e representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 29 O PIT consiste da relação das atividades a serem exercidas pelo docente, e será elaborado visando atender às necessidades específicas de cada *campus*.

§ 1º O docente deverá propor o PIT a cada semestre letivo, nos termos do Anexo II do presente Regulamento.

§ 2º Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no PIT.

§ 3º Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas, bem como projetos cooperados e parcerias institucionais com fomento.

Art. 30 O professor apresentará o PIT durante o período letivo visando propiciar o acompanhamento das atividades, de acordo com o previsto no Anexo II do presente Regulamento.

Parágrafo único. Ficam dispensados de apresentação do PIT os docentes afastados na forma da Lei.

Art. 31 O PIT deverá ser submetido pelo professor à chefia imediata até a 4ª semana de aula após o início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 1º O PIT deverá ser homologado pelas diretorias/coordenações de ensino, pesquisa, extensão e direção-geral.

§ 2º A instituição deverá tornar público o PIT em seu sítio oficial.

Art. 32 O PIT poderá ser utilizado para fins de distribuição de carga horária e componentes curriculares, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

Parágrafo único. Mediante necessidade, o PIT poderá ser atualizado pelo docente ao longo do semestre.

Art. 33 A submissão da versão final dos diários de classe, dos relatórios parciais e/ou finais de projetos de ensino, pesquisa e extensão no sistema institucional vigente e a apresentação dos resultados em eventos institucionais será considerado o Relatório Individual de Atividades.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O dimensionamento de envolvimento das atividades de pesquisa, extensão, gestão e representação institucional e capacitação é de responsabilidade do docente e da gestão do *campus*, estando de acordo com seu regime de trabalho, considerando o estabelecido em regulamentos internos do IFRS e legislação pertinente.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRS.



Emitido em 07/12/2022

ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP Nº 001/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.05)
(Nº do Documento: 34)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 21/12/2022 08:56)
JULIO XANDRO HECK
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
34, ano: **2022**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP**, data de emissão: **21/12/2022** e o código de verificação:
91808c59d3